



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 29 de Dez de 2016

Ass. servidor e matrícula 1869

Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento denominado Nossa Senhora da Aparecida e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial Nossa Senhora da Aparecida**, de propriedade de Dorcina Aurora Santana, com área loteada de 255.603,40m² (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados), de conformidade com as áreas constantes na Matrícula nº11.644 do livro 02, folha 01 do registro geral do cartório de registro de imóveis de Rio Paranaíba - MG, obedecendo a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração imposta pela Lei Federal nº 9.785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo.

Art. 2º A área loteada está composta por 25 (vinte e cinco) quadras e 494 (quatrocentos e noventa e quatro) lotes, com 158.358,67m² (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetro quadrados) como área de Lotes, 5.290,19 m² (cinco mil e duzentos e noventa metros quadrados e dezenove decímetro quadrados) como área institucional, 21.768,02m² (vinte e um mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados) como área verde, e 70.186,52m² (setenta mil e cento e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetro quadrados) como área de ruas e passeios.



Parágrafo único. Fica vedado qualquer tipo de subdivisão de lotes no empreendimento objeto de aprovação por esta Lei (Redação conferida pela Emenda nº 01 ao PL nº 29/2016).

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em doação o total de 97.244,73m² (noventa e sete mil e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e três decímetro quadrados), como área de ruas, passeios, área verde, área institucional conforme planta de divisão de lotes anexada a presente Lei.

Art. 4º Ficam igualmente aprovadas às denominações das ruas constantes no memorial demonstrativo e no mapa que integram a presente Lei.

Art. 5º Fica o Termo de Caução e Vinculação de Lotes referente ao Projeto do Loteamento Residencial Nossa Senhora da Aparecida - Rio Paranaíba, estabelecido da seguinte forma:

I – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Destinação Final: 21 (vinte e um) lotes, sendo os lotes 01 ao 09 e 14 ao 26 da Quadra 20;

II – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Potável e combate a Incêndio: 27 (vinte e sete) lotes, sendo os lotes 01 ao 27 da Quadra 14;

III – Implantação de Sistema de Arruamento, Pavimentação, meio fio e sinalização de trânsito: 31 (trinta e um) lotes, sendo os lotes 01 a 27 da quadra 08 e lotes 11 a 14 da quadra 21;

IV – Implantação do Sistema de Rede Elétrica e Iluminação Pública: 43 (quarenta e três) lotes, sendo os lotes 01 ao 14 e 16 ao 26 da Quadra 33 e os lotes 01 ao 11 da Quadra 15 e os lotes 01, 03 ao 10 da Quadra 21;

V – Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial Execução de Drenagem: 38 (trinta e oito) lotes, sendo os lotes 01 a 38 da quadra 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Parágrafo único. Fica ajustado que, caso o valor das obras de infraestrutura ultrapassar o montante auferido com a alienação dos lotes efetivados nos termos do *caput* e incisos deste artigo, o restante será cobrado da proprietária loteadora no prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo, por mais 1 (um) ano.

Art. 6º É de responsabilidade de o proprietário garantir a execução de infraestrutura na área do loteamento, compreendendo canalização e água potável pluvial, esgoto, iluminação, asfaltamento e sinalização de trânsito.

Art. 7º A numeração de quadras e lotes bem como medidas e confrontações são as constantes do Memorial Descritivo e Mapas do Loteamento anexos.

Art. 8º O Memorial Descritivo, Mapa e a presente Lei serão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca do Rio Paranaíba para todos os efeitos legais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 27 de dezembro de 2016.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal